



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEAGRI Nº 10/2019**

**Processo:** CF-03227/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Extensão de Atribuição em Georreferenciamento de Imóveis Rurais

**Interessado:** COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - CCEEAGRI

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	-
<b>ASSUNTO :</b>	Extensão de Atribuição em Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEAGRI dos Creas reunidos em Recife-PE, no período de 08 a 10 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

As solicitações de extensão de atribuição em georreferenciamento de imóveis rurais de profissionais afetos às demais Câmaras não têm sido apreciadas pelas Câmaras Especializadas de Agrimensura ou equivalente nos Regionais, conforme o disposto na Resolução Nº 1073/16 e Decisão Plenária 1347/2008.

Por exemplo:

- a. A Deliberação 85/2016 (em anexo) da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, do Crea-PR, que delibera:

"Por determinar pela inexigibilidade de cursos stricto sensu aos profissionais egressos de cursos do Grupo de Agronomia solicitar a extensão de atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais (...);

- b. - A certidão número 013/2018 (em anexo) do CREA-PE que certifica a regularidade de um profissional interessado e a Decisão Plenária 2087/2004 do CONFEA, que dispõe sobre profissionais habilitados a desenvolverem atividades

definidas pela Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao INCRA:

*(...) Atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea (..) não contempla a Engenharia Mecânica.*

**b) Propositura:**

Envio de ofício circular emitido pelo CONFEEA para TODOS os Conselhos Regionais, solicitando que a Lei, as Resoluções e as Decisões Plenárias citadas sejam cumpridas.

**c) Justificativa:**

Muitos dos Regionais não estão cumprindo os preceitos legais.

**d) Fundamentação Legal:**

Art. 34, alínea "m", Art. 46, alínea "f", da Lei 5194/66;

Art. 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEEA;

Decisão Plenária 1347/2008.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise, deliberação, com o entendimento de que a decisão seja encaminhada a todos os Creas para efetivo cumprimento da legislação supra citada.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão				X	
Mato Grosso	X				

<b>Mato Grosso do Sul</b>	X				
<b>Minas Gerais</b>	X				
<b>Pará</b>				X	
<b>Paraíba</b>				X	
<b>Paraná</b>	X				
<b>Pernambuco</b>				X	
<b>Piauí</b>	X				
<b>Rio de Janeiro</b>	X				
<b>Rio Grande do Norte</b>				X	
<b>Rio Grande do Sul</b>	X				
<b>Rondônia</b>	X				
<b>Roraima</b>				X	
<b>Santa Catarina</b>	X				
<b>São Paulo</b>	X				
<b>Sergipe</b>				X	
<b>Tocantins</b>	X				
<b>TOTAL</b>					
<b>Desempate do Coordenador</b>	18			09	

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija**  
**Coordenador Nacional da CCEAGRI**



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija (920.584.345-87)**, Usuário **Externo**, em 29/05/2019, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0206301** e o código CRC **A8C125FB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03227/2019

SEI nº 0206301